

Quando, já não é pequeno impellido não podemos ter habilidade, tanto para o serviço da estrada, como para o da saúde.

E de que modo funcionarão essas três seções? Quem apontará a correspondência por linhas de correio, e quem a levará para o serviço da estrada, e quem a levará para o da saúde? Cada uma das três seções terá a sua parte da maior eficiência de serviço, embora nos outros dias sobresse aos empregados muito tempo para estar de braços cruzados off passelando? Quando houverem grande afluência de trabalho em uma seção, seria ella auxiliada pelos empregados das outras, desaparecendo assim a unica vantagem que pudessem ter as tres seções? E, quando as tres seções, arranjadas as tres seções? Sinto que decaia de tudo isso S. S. não deixasse completamente inactivas...

Fique certo o Sr. director de que a criação de seções não é uma panacea para a organização do correio da corte. A mesma criação de uma seção especial para os seguros, idéia favorita de S. S., não me parece necessaria. O que os seguros representam altamente é serem abolidos como uma ganancia sem igual nos outros correios, complicada, perigosa, cara e de pouco prestígio. He de provar uma occasião oportuna este meu asserto; e se a prova não for satisfactoria, como espero que seja, sustentarei ainda com profunda convicção que, para regularizar o serviço dos seguros, basta dar á thesauraria mais alguns empregados.

Eu entendo que não é preciso uma seção especial, não ao menos para o desempenho de certos serviços que, devendo estar reunidos em um lugar separado, achão-se dispersos por todas as turmas, em detrimento da repartição e do publico. A este respeito limito-me a pedir que se adicionem uma ou duas empregadas á pequena secretaria que deve ter o administrador.

Estou-me referindo a uma divisão que se dá em todos os bons correios, e não no de Buenos-Ayres; divisão importantissima, de que nunca se lembrou o Sr. director, mas que tem merecido a prudente e zelosa attenção do Ilmo. Sr. Dr. Coutinho. Quero fallar de um archivo ou lugar destinado á guarda de livros, tabelas, facturas e cartas calhadas em refugio; á abertura destas cartas no lançamento da estatística da repartição, ás participações de mudança de domicílio, á entrega de recibos e a todas as reclamações em geral.

E' isso indispensavel para melhor regularidade do serviço e maior commodidade publica. Não parece bem que as partes andem ás toas de um para outro canto do estabelecimento, sem saberem a quem devem dirigir-se, ao passo que é de reconhecer a inconveniencia poderem ellas devesar a cada instante, como está acontecendo, as salas dos trabalhos incompatíveis com as visitas de toda a casa do genio.

Mas esta grande necessidade e as outras que tenho indicado no correr deste artigo não são para o Sr. director minuciosidades, ou cousas fúteis; e o que S. S. quer é seções e mais seções, e não ao menos se impoem alguma vez com a pessima classificação e denominação dos empregados, pontos de que não me occupo hoje para não alongar-me fadadamente.

LA.
30 de março de 1863.

PARTE FORENSE.

TRIBUNAL DO COMMERCIO

SESSÃO JUDICIAL EM 29 DE MARÇO DE 1863.

Presidência do Excm. Sr. conselheiro Manoel de Jesus Valdeira. — Secretário, o Sr. Dr. João Affonso Lima Nogueira.

Compareceram os Excm. Srs. desembargadores Valdeira, Couto e Baptista Lisboa, e os Srs. deputados commerciantes Teller, Leal e Ottoni, fallando em causa os Srs. desembargadores Castro Menezes, e Rodrigues Silva, e deputados Netto, Pinheiro e Gonçalves.

A acta da sessão antecedente foi lida e approvada.

Passadas as apellações e entregues as distribuições, julga-se as seguintes:

N. 1189. — Corte. — Appellante, Felix Pôrto; appellado, Ernesto Herper, gerente da companhia de seguros Santa Cruz. — Juizes, os Srs. desembargadores Couto e Baptista Lisboa, e deputados Leal e Teller. — Confirmação unanime a sentença.

N. 1195. — Corte. — Embargante, Joaquim José de Souza Inunes; embargado, Antonio Moreira da Souza Matheus. — Juizes, os Srs. desembargadores Baptista Lisboa e Couto, e deputados Teller e Leal. — Despechados unanime os embargos.

N. 1198. — Corte. — Appellante, Joaquim José Pereira das Neves; appellado, Manoel Leite Bastos. — Juizes, os Srs. desembargadores Couto e Baptista Lisboa, e deputados Ottoni e Leal. — Confirmação unanime a sentença.

N. 1207. — Porto Allegre. — Appellante, Mariano José do Couto; appellado, Pedro Jacob Weber e Comp. — Juizes, os Srs. desembargadores Baptista Lisboa e Couto, e deputados Ottoni e Leal. — Não conhecido a appellação por não ser caso de lide.

Passadas as apellações.

N. 1176 ao Sr. Couto.

N. 1186 ao Sr. Baptista Lisboa.

Intimando.

O Sr. presidente distribuiu, e foram entregues aos Srs. juizes relatores, as apellações seguintes:

N. 1215. — Corte. — Embargante, Brando. — Appellante, Manoel Lombos; e appellado, Adriano José da Silva Braga; appellados, os mesmos. — Ao Sr. Couto.

N. 1216. — Corte. — Embargante, Brando. — Appellante, Antonio Vazquez; appellado, Francisco A. Caldeira. — Ao Sr. Baptista Lisboa.

N. 1217. — Niteroi. — Embargante, Blancourt. — Appellante, D. Romana Maria da Cunha; appellado, Carlos Francisco Desmarais. — Ao Sr. Couto.

Levantou-se a sessão, sendo a primeira depois das férias a 15 de abril.

Aggravos julgados pelo Sr. presidente.

N. 1303. — Corte. — Aggravante, Antonio de Moraes e Silva e outro; aggravado, Antonio Gonçalves da Mello. — Negou provimento.

N. 1309. — Corte. — Aggravante, Antonio Vieira da Miranda Eora; aggravado, José Luiz Rola Monteiro. — Negou provimento.

N. 1310. — Corte. — Aggravante, Luiz Antonio dos Santos; aggravado, João José Correa. — Negou provimento.

N. 1311. — Corte. — Aggravante, o Dr. Eduardo de Silva Oliveira; aggravado, o Dr. Joaquim Ferreira de Santos Lima. — Negou provimento.

N. 1312. — Corte. — Aggravante, José Antonio Mendonça; aggravado, José Ferreira Lopes e Irmao. — Não provimento.

N. 1313. — Corte. — Aggravante, D. Maria Marques Cardoso; aggravado, os administradores da fazenda filha do Sr. João Ferreira dos Santos Cardoso e Comp. — Negou provimento.

N. 1314. — Corte. — Aggravante, Antonio José Ferreira da Silva; aggravado, D. Francisca da Silva Ribeiro, viúva de Felix Antunes Moreira. — Não conhecido do agravo.

N. 1315. — Corte. — Aggravante, João de Andrade Pente; aggravado, Dr. Luiz do Porto Ribeiro, administrador da mesa filha de Agostinho José dos Santos. — Não conhecido do agravo.

SESSÃO ADMINISTRATIVA EM 29 DE MARÇO DE 1863.

Presidência do Excm. Sr. conselheiro Manoel de Jesus Valdeira. — Fiscal, o Excm. Sr. conselheiro João Lopes da Silva Couto. — Secretário, o Sr. deputado José Pereira Leal (interino).

Compareceram os Excm. Srs. conselheiros Valdeira, presidente, Couto, fiscal, e os Srs. deputados commerciantes Teller, Leal e Ottoni, fallando em causa os mais senhores.

A acta da sessão antecedente foi lida e approvada.

REPARAÇÃO.

Requerimentos.

Dos Srs. seguintes:

João Barbosa dos Santos Teixeira, pedindo carta de matricula para o palacio Principe Imperial. — Informe a capitania do porto.

Secundino Antonio Vieira da Cunha, agente de lide, pedindo approvação para seu preposto o Sr. Antonio Francisco Cascaes. — Mostre que o preposto está nesta praça ha mais de um anno (art. 59 n. 2.º do cod. comm.). como officia o Sr. conselheiro fiscal.

João Alves Curvello, procurador da Sra. D. Maria Antunes da Conceição Vianna, pedindo prestar fiança, enquanto a mesma senhora mostra ser brasileira. — Vista ao Sr. conselheiro fiscal.

Silva Braga e Comp., pedindo registro de um contrato de sociedade em commenda. — Os supplicantes não declarão a naturalidade dos socios, nem a quota ou capital com que entrão os Srs. socios Silva e Santos, e o contrato impõe condições contrarias ao codigo commercial, e precisa de ser reformado, como officia o Sr. conselheiro fiscal.

João Raulino de Abreu, offerecendo um documento para o processo de sua reabilitação. — Com os mais papeis, vista ao Sr. conselheiro fiscal.

Matos & Monteiro, pedindo o registro de um contrato de sociedade em commenda. — Deferiu-se.

Francisco de Paula Maria Ramos, pedindo que se fustillem algumas folhas em branco que o seu guri-livros por descuido deixara, encerrando o livro i-tario. — Deferiu-se.

João Antonio Gonçalves e João Elishario de Carvalho Montenegro, pedindo retirar o seu contrato em commenda, por estar mal redigido. — Deferiu-se, deixando recibos.

Thomas Dutton, pedindo que a junta dos corretores certifique quanto em fevereiro de 1859 valia em moeda do imperio uma lra de 800 libras em Boston, em vista do cambio da occasião. — Deferiu-se.

Manoel José do Rosario, pedindo que o Sr. Henrique Nathan, corrector, recorrendo ao seu protocolo, atteste o maior prego pelo qual transferiu as acções da companhia de seguros Argos Fluminense em todo o anno de 1862. — Deferiu-se.

Luiz Pereira de Andrade, pedindo que este tribunal atteste se elle nunca fôra negociante. — Puse-se o que constar.

Representação.

Da secretaria des tribuna, duvidando passar carta de matricula ao hiale D. Luiz I, por não ter a sua propriedade, a Sra. D. Maria Antunes da Conceição Vianna, mostrão ser brasileira, nos termos do art. 2.º do decreto n. 1,096 de 10 de setembro de 1860. — Processo a duvida, como officia o Sr. conselheiro fiscal.

Levantou-se a sessão.

PUBLICAÇÕES A PEDIDO.

O caracter e grandza d'alma do Adão feito ás pressas.

IGUASSU.

A deslealdade.

Pelos dous factos mencionados nas correspondencias anteriores, creio que o publico terá plena e avaliada o conceito e importancia que merecem as palavras do nosso filialgo.

Quanto ao valor e credito da sua firma, sempre occulta sem indosso, tratarei em tempo competente, e em occasião mais oportuna.

Por agora occupar-me-hei em descrever algumas actas de lide praticadas, para que se conheça o bello caracter de que é dotado e sua grandza d'alma.

Um empregado pobre, mas honrado, curado do grande fadiga, não podendo satisfazer suas necessidades com os mesquinhos vencimentos do seu emprego—viu-se forçado a contrahir algumas ditas, e não lhe tendo possivel realizar o pagamento de uma ditta—teve de passar pelo disabor de ver seu nome figurar em juizo por uma acção que contra elle propoz, seu exigente credor.

O distincto e illustre advogado a quem a cobrança fôra encarregada, procurou suavizar os pezaes do afflicto empregado, proporcionando-lhe todos os meios de satisfazer o pagamento desse debito sem grandes e pezaes sacrificios da parte do credor.

A demora e espaço concedido pelo generoso advogado produziu o effeito desejado, e o empregado pôde pagar a sua ditta sem desfazer-se dos poucos bens que possuia.

Agora vou-nos ver como nesse facto se acha envolvido o nosso herde.

Não corer da causa quando achava-se ella em grão de execução, a procurava o benigno advogado do credor fazer penhora nos bens que menos falta fizessem ao devedor, eis que de improvizo appareceu um ser chamado, nem esperado o novo beneficiário e reconhecia que, para com mais brevidade e segurança haver o pagamento da ditta, effizesse a projecta penhora, em uma escrava de estimação que possuia o devedor.

Objecto-lhe o distincto advogado—que para conseguir esse fim era mister entrarem os officios de justiça dentro da casa do devedor, o que de modo algum elle consentia, para não collocar em estado por demais efflicto a familia respeitavel do empregado.

Esta fell xio do illustre advogado, revelando a nobreza do seu caracter, era sufficiente para fazer conhecer a outro qualquer que não fosse tão nobre filialgo—a brejeira do seu procedimento; mas qual, o nosso herde não aceita caricia por tão pouco; e então responde ao advogado—pois bem, para tirar-lhe os escrúpulos que tem em vir convidar o empregado e sua familia para irem hoje passar a tarde em minha fazenda, e como sem a menor duvida a escrava acompanhará seus senhores, como de costume, tenha vós os officios promptos para em caminho agarrarem a escrava!!!

A tal fumaça proposta o digno advogado respondeu-lhe com mais profundo silencio, indicativo do mais sôbre despreso.

E porque tanto se interessava nesse negocio o nosso filialgo? Seria de algum modo responsável o obrigado ao pagamento dessa ditta não; seria amigo ou procurador do credor? tambem não; seria algum interesse na cobrança do debito? também não.

Era simplesmente parente dos devedores, amigos d'elles—e seu protector, vivendo com elles na mais intimidade!!!

Que caracter! Que grandza d'alma!

O publico branco.

(Continúa)

Cousas de Santos.

Sr. redactor. — Não sendo assignado da sua folha o access permitto, que só agora deprezasse com umas linhas que os Srs. Americo Vespucio e Prado e José Antonio Pereira dos Santos tiveram a obscuridade de dedicar-me, nas quaes pretendem exsultarem declinar de si a justa responsabilidade de um acto altamente illegal por elles praticado, com a concisa phrase e negligencia panacea do costume—coveira. — Dizem ainda esses senhores: «Recordando o abito assignado diante dos tribunaes, confessa facilmente que não pôde sustentar as suas asserções.»

Desfiza que os integros juizes indiossem as asserções calumniosas que lhes irrogei; quizera que dessemes se, o que publichei, não é o extracto do curioso e justissimo processo de injuria, por ter eu reclamado em juizo um esbulho; por cuja allegação SS. SS. tanto se empenhavam em clausurar-me na cadeia. Allegar enxergar nisto vingança; eu, porém, vejo que é somente amor e zelo da justiça.

O processo achou-se no competente cartorio, e archivado na secretaria da justiça uma copia do mesmo para servir de pelestal ao monumento immorturovel, a que tem laconestavel direito tão notaveis e notissimas autoridades. Compulsem o dito processo; offozos desprevindos, e julguem-me.

Agora como a S. S. e ao publico, a razão porque, carregando com a responsabilidade moral da minha correspondencia, insere no Jornal de 21 de dezembro proximo passado, del-hei um responsavel legal, com o qual barilhei os concertados planos de um segundo processo, deixando ficar S. S. com agua na boca.

E doutrina seguida em direito, que ha injuria, ainda que o facto injurioso seja plenamente provado. Jámais algem poz em duvida, que a exposição, embora fiel, de um facto, a apreciação justissima de actos de um individuo, ou a qualificação exacta do seu proceder, pôde prejudicar a sua reputação, constituindo assim uma injuria perante a lei. Tais injurias nascem da natureza do facto injurioso, e jámais são filhas de quem expõe o mesmo facto. Ora, aquilando os recursos de SS. SS., e a pronunciada vontade de incommodar-me, fãcil foi-me antever, que não podendo SS. SS. sahirem-se afora de uma questão legal e franca pela imprensa, haverião recurso para a chicana; visando sômente desprestigiar aquella, que não ouzava combater.

O successo justificou a previsão. Minha correspondencia foi de facto chamada a responsabilidade, não com o intuito de defenderem-se ou de justificarem-se, mas sim para conseguirem o fim, que anciamente almejo, ou de fazerem-me rio de responsabilidade.

Eis porque lhes dei um homem, que em face da lei era o unico responsavel do que tinha escripto. Esse homem era ao mesmo tempo peteca e broquel; peteca para se divertirem com elle nas bagatellas criminaes, e broquel para resguardar um segundo golpe, que covardemente se me preparava. Não foi covardia do arrostar a inteira responsabilidade dos meus actos, que assim aconselhei me proceder; foi sim a necessidade de evitar um dissabor e o desejo de empregar uma vingança.

Se porém SS. SS. são empenhados em fazer-me rio, intencem uma acção por calumnia em vez de injuria, e verão as scenas mudadas; isto é, achar-me-hei firme e alegre na posição de réo.

Desconhecho o direito da casa que administro, maltratado e infamado em minha pessoa e caracter, expoz ao publico o meu sentimento; sou violentado e a escrever agora em resposta a quem me aggride, e não entendo, dá-se-me a qualificação de aggressor!!! Parece este domine.

A opinião publica que nos julga. Concluo dizendo aos Srs. juiz e delegado, que seria mais conveniente a homens lidos mostrarem-se fortes, convencendo sem rebuço o erro commetido; do que pretendem justificar-o com futilidades. O erro é proprio do homem, mas o não é ser nelle contumaz, conforme o dizer de Santa Agostinho.

Frei MANOEL DE S. VICENTE FERREIRA. Souto, 24 de março de 1863.

Amor e melancolia.

Pergunto eu: Será bonito o comportamento que tenho tido na ausencia de meu marido? O meu bem que vem de Belém responde... Oh!ta, sobretudo, quando o lio estiver ali, tu não vem muitas vezes, toma muita calada...

S. Christóvão ou Estuvarado.

Propaganda do magnetismo.

Adviro ás pessoas que tencionão concorrer ao premio da medalha de honra dada pelo JURY MAGNETICO DE PARIS no dia 23 de maio proximo futuro, que devem apresentar a Memoria já indicada pelos meus annuncios neste jornal de 7 e 9 de novembro de 1862, no consultorio central da Propaganda do Magnetismo no Brasil, rua do Cano n. 73, sobrado, antes da sahida do proximo paquete inglez do mez de abril.

MONTÉGIA.

O grande attentado do collector da renda geral do Pirahy.

A obra da iniquidade e da violencia commetida, na arrecadação dos bens deixados por fallecimento de D. Francisca Luiza de Assis, pelo collector das rendas gerais do Pirahy, apoiado pelo ex-juz de orphãos e ausentes do districto, merece e deve ter a execração do poliz inteiro.

Trabi-se de uma herança avultada—que tem herdeiros collateraes de 2.º grão por directo canonico, e quasi todos residentes no termo, e um dos quaes esteve presente na casa da fallecida no dia seguinte ao de seu enterro, e antes de começar a arrecadação, e brada aos côs a violencia desta arrecadação, como de bens de ausentes, sômente para a cobrança do agente da fazenda publica; para a cobrança dos juros porcentagens, e do esbarbato da fortuna que em parte pertence a orphãos.

O publico já sabe o consta dos autos; que 16 horas antes da fallecimento de D. Francisca Luiza de Assis, o collector de Pirahy e mais agentes da arrecadação se achavam de posse da casa da enferma, agarrando assim a molestia de que lhe resultou a morte.

O publico sabe mais, que a uma inopportuna sangria, applicada e executada pelo collector medico, se attribuiu a morte apressada da enferma, sem que pudesse ter tempo de comparecer o medico assistente, que não a tendo por desaguada não ficara á sua cabeceira, como aliás teria ficado.

O publico tambem já está informado pelos jornaes que no dia seguinte ao do enterro de D. Francisca Luiza de Assis entrou em sua casa sua prima Irma D. Jacinthina Martins do Couto Reis, acompanhada de seu genitor o Dr. Silveira, e ali se demorou por 10 ou 12 dias, fazendo esforços para obter a posse dos bens, que pelas leis lhe competia. Debatido, porém, lida aquella senhora com a cobiza do Corbeiro do districto, que filio até de civilidade arronca las treças, que a verdadeira condomina da casa teve de sair della no fim daquelles dias.

E por estas, e outras violencias, que ha dias se disse neste jornal, que os herdeiros ab intestado de heranças arrecadadas por alguns agentes do fisco ficão com a porcentagem dos bens, se alguma porcentagem lhes vem a caber, e a qual totalidade se escosa nos cascos diversos da arrecadação.

E' destes, e outras V. lencias, e desbaratos, que tirou qualq'ra pretexto para substituir dentro do imprio á acção das autoridades do paiz, a de seus agentes consultes na arrecadação das heranças ab intestado, e que outros hão de exigir, e obter o mesmo!

E o publico que se acubale, e sua sua foz e metis para obter a reforma destas arrecadações, tão geralmente diffamadas.

Modis militi, caris tibi, tenha cada um sempre presente os olhos.

Não era a Sra. D. Jacinthina Martins do Couto Reis prima-irma da fallecida D. Francisca Luiza de Assis? E quem ousa contestar que o era; que por primas se tratavam quando o jurão os anciões respectivamente do districto como os Srs. brôres de Inghuay, de Guany, presidente da camara municipal, com mandador Silvino José da Costa, e mais vinte outros dos mais antigos fazendeiros, proprietarios e commerciantes do districto?!

Expulsa de sua casa a herdeira, teve de esperar a presença de seu marido, que estava ausente por não contar com o desígnio trágico da molestia de D. Francisca. Tendo este chegado encontrou em andamento a arrecadação, e ballados fôrão seus esforços contra o zolito cobigoso do agente da fazenda publica de quem Dogaço diria

«Procurador não me enganás

«Tu procuras para ti.

Sômente assim se pôde explicar o assalto da fazenda muitas horas antes do dia da enferma deixada os olhos—a arrecadação, a marcha doberada e as avas. lappes até na quarta-feira das trevas, quinta-feira Santa e sabbado da Alleluia!

O abito assignado renhiu seus documentos e em uma petição bem dozeada af. 114 dos autos, insinuada com muitos documentos, pediu a entrega dos bens em cumprimento do art. 4.º do decreto n. 2133, de 15 de junho de 1859, e o juiz municipal e de orphãos supplente lhe mandou entregar tomando como justificada a notoriedade publica, que elle mesmo reconheceu no seu despacho de 10 de maio. Homem antigo do districto o juiz municipal sup-

plente estava melhor esclarecido sobre a notoriedade do parentesco do que o juiz letrado seu antecessor que nada sabia das familias de seu termo.

O art. 4.º do decreto citado tem porém a clausula—sem deducção de porcentagens—e não pôde o collector suppletor esse terrivel desamparamento, quando a conta já estava feita af. 113 dos autos, para o pagamento immediato de R. 3858046.

A mais esclamada opposição surgiu pois; e fudo se tem feito para que os herdeiros continuem esbulhados do direito de partilhar entre si, bens que já são seus pro-indiviso.

O collector appellou do despacho; e porque a appellação foi concedida no effeito devolutivo sômente, guiando-se o juiz pelo conselho de alguns dos mais abillados advogados da corte, que nunca fôrão nem o são das partes, aggravou para o juiz de direito que mandou que a appellação fosse em ambos os effeitos.

Chegamos agora ao resultado da appellação, e o tribunal da relação ha de permittir-nos que fiquemos algumas observações sobre o accordo que annullou todo o processo de af. 114 em diante, isto é, desfez os actos do juiz municipal supplente que reconheceu a notoriedade publica do parentesco em 2.º grão da mulher do abito assignado com D. Francisca Luiza de Assis.

E' por que respeitamos muito o tribunal da relação do Rio de Janeiro, que fazemos observações tendentes a chamar sua attenção para o verdadeiro ponto da questão, e documentos que lhe serão apresentados com os embargos. O tribunal tem sido sempre o protector das partes contra as violencias dos empregados do fisco, e não ha de por falta de informações precisas, contribuir para esta, a mais revoltante violencia dos ultimos annos.

E se discutimos na imprensa essa questão e fazemos observações sobre o acordo, e porque a parte contraria o fez publico em um dos jornaes desta corte; e, pois, que se deu noticia ao publico do accordo, saiba tambem elle as razões em contrario aos seus fundamentos e conclusões.

O duto accordo da relação da corte annullou todo o processo de af. 114 em diante, do que resulta que o collector do Pirahy pôde apressar-se e desbaratar bens alheios, a pretexto de protecção do estado, que as partes neste caso não precisam e repellam por illegal, com os seguintes fundamentos:

1.º Porque D. Jacinthina Martins do Couto Reis não estava presente ao fallecimento de D. Francisca Luiza de Assis, e nem residia no termo do Pirahy.

2.º Porque o marido abito assignado se apresentou a requerer a entrega dos bens, já quando estava fãcil a arrecadação, e sem a competente habilitação.

3.º Porque os direitos de D. Jacinthina não são claros, e timto, que outra herdeira requirem preferencia sobre ella para tomar posse dos bens.

4.º Porque o juiz municipal e de orphãos supplente mandou cumprir a sentença da entrega dos bens ao abito assignado sem que ella passasse em julgado.

5.º Porque a sua annullação das avatuações por terem sido feitas durante férias divinas não tem razão legal fundada na ordenação do liv. 3.º tit. 18 a qual não comprehende os inventarios administrativos como é o de que se trata.

6.º Porque recusou ao collector procurador da fazenda publica, vista para contestar as reclamações do abito assignado, e entrega dos bens.

A estes fundamentos do duto accordo temos que objectar por via de embargos.

1.º A. Que a mulher do abito assignado esteve presente na casa da defunta no dia seguinte ao de seu fallecimento e enterro, em tempo de tomar conta dos bens sem necessidade de que os agentes do fisco os guardassem. Esta presença da herdeira consta dos autos, e ninguém a contestou ou contesta.

Quanto a residência em termo diverso não é motivo de recusa da entrega dos bens, e assim o decidiu o governo imperial em resolução de consulta do conselho de estado como é expresso no aviso n. 333 de 21 de julho de 1861 nas palavras fãciles: «pouco importa que sejam moradores do termo ou de outro município. A dos autos consta a f. 129 que o abito assignado se apresentou ao collector do Pirahy.

Não é juridico o 2.º fundamento do herdeiro sômente se apresentou a pedir a entrega dos bens depois do concluido a arrecadação. O facto de ter a mulher do abito assignado se apresentou na casa da defunta no dia seguinte ao de seu fallecimento e enterro, mostra que não se esperou para pedir a entrega dos bens que estivesse fãcil a arrecadação. E outra prova resulta da procuração a f. 129, da qual se vê que ella e sua mulher estavam na villa do Pirahy desde os primeiros dias de abril.

Nada porém pôde obter do juiz municipal em exercicio, pela razão que esta era de numero dos fãciles (da fazenda publica) e de bem dos interesses fãciles (da fazenda publica) e de bem dos interesses fãciles (da fazenda publica) e de bem dos interesses fãciles (da fazenda publica).

Logo que o juiz supplente, pessoa não districto que conhecia as suas familias, tomou conta da vara do abito assignado, tornou a requerer a entrega dos bens a obove.

A todo o tempo que o herdeiro se apresenta, antes da venda dos bens, e entrega do producto para os cofres do thesouro publico, é disposição expressa do art. 4.º do decreto n. 2133 citado, que cessa a arrecadação, e se lhe entreguem os bens.

O accordo parece entender que mesmo neste caso é preciso a habilitação, e não é sustentavel tal doutrina, por que nem mesmo a herdeira se exige, salva a hypothese do não ser o herdeiro notoriamente conhecido, como é expresso no art. 4.º citado.

E se pois o juiz de orphãos e de quem conhece da notoriedade do parentesco—se elle a ter por certa até por proprio testemunho—e se a notoriedade é facto de que a relação não pôde tomar conhecimento sem provas em contrario, que as não ha nos autos; a sentença do juiz não pôde ser reformada com o menor vislumbre de fundamento.

Demais o juiz foi tão catolico, que assim decidin á vista de documentos confirmantes da veracidade do parentesco, que notoriedade elle conhecia; e pôde dizer-se que decidin á vista de veracidade justificada, que veio auxiliar o seu conhecimento da notoriedade do parentesco. E nem se diga que esta justificação não pagou os 4 % de tabella annexa á lei de 30 de novembro de 1844; porque as justificações de que trata a tabella são as que se dão para receber pagamento de herança arrecadada, e não as que se dão para tomar posse de bens aliás em via de arrecadação. Aviso n. 301 de 15 de outubro de 1859.

No caso de que se trata aliás ha em favor da decisão do juiz municipal annullada pelo accordo, o de elle restituído as cousas ao estado anterior ás avatuações, collocando o herdeiro na posição de tomar conta da herança, antes que os agentes da fazenda publica a arrecadem.

O 3.º fundamento sobre duvida do parentesco de D. Jacinthina; porque D. Maria Luiza de Miranda Avella teve depois de pedir a posse dos bens, se tem alguma foz para mostrar que a herança reclamada por mais de um herdeiro com direito á sua posse, dispensa os cuidados protectores do fisco.

Argumento, porém, não prevalece, porque D. Maria Luiza em sua petição n. 170 reconhece o parentesco em 2.º grão de D. Jacinthina; nada diz contra sua notoriedade e certeza, e antes as confirma com os documentos que apresenta, e não se apresentou para contrariar os direitos daquelle, porque sômente o fez desde que aquella foi repellida. E se D. Maria Luiza allega que o abito assignado não reside no districto, já se viu que esta razão não prevalece á vista do aviso n. 333 de 1861.

O que mostra que o agente da fazenda publica que a todo o custo arrecadou os bens, é que elle repelle ao mesmo tempo ambas as reclamações. E' grande teima de protecção pelo fisco a herdeiras que lhe dispensa o favor leonino.

Considero o accordo em quanto logar nulla a entrega dos bens; porque fôrão mandados entregar em continenti, sem que a sentença passasse em julgado. E' porém o mesmo duto accordo quem loga

deste seu argumento sustentando em 2.º logar que a arrecadação era administrativa. Se a arrecadação era administrativa para poderem as avatuações ser feitas durante as férias divinas, tambem arca administrativas para poderem ter prompta execução.

Que a arrecadação e avatuações não neste caso actos administrativos tambem o sustentem nos autos o patrono do abito assignado, que por esse motivo contestou a prescricao do aggravado para o juiz de direito da comarca, incompetente para questões do contencioso administrativo que são da alçada do thesouro publico.

E, se os actos são sem duvida alguma administrativos, tambem não tinha logar a appellação para a relação do districto, a qual teria feito justiça despresando a porque elle não compete decidir questões do contencioso administrativo, como se lhe demonstrou nas razões juntas aos

que se chama a atenção dos Srs. pre-
sidentes, devendo também ter em vista
que muitos se darão verdades imprevisi-
velmente.

Manoel de Oliveira e Sá,
SUCCESOR DE
A. LAWRIE

autorizada pelo Ilmo. Sr. proprietário, que se retira
para a Europa, apresenta um publico leilão de
terça-feira 31 do corrente, á rua do Pão ferro n.
3, A, B e C, em S. Christovão; estas terras bellos
predios. Os Srs. compradores são obrigados a dar
um signal no acto da arrematação. Para examina-
los mesmos, e para mais informações na rua do
Ondulada n. 45, a qualquer tempo será feito no
mesmo dia, e em tal hora, e para mais de ver
um bello terreno com 10 braças, que fica em
frente.

A's 4 horas da tarde.

